

## ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO DIABETES *MELITUS*

Art. 1º. A Frente Parlamentar para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes designada neste Estatuto é uma associação de interesse público e natureza política suprapartidária, sem fins lucrativos, constituída no âmbito do Município de Vitória, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 1.859, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009 e do Regimento Interno da Casa de Leis Municipal, e integrada por vereadores, com foro e atuação nesta Capital, Estado do Espírito Santo, que funcionará pelo tempo desta 19ª Legislatura, reger-se-á conforme a legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 2º. São finalidades da Frente Parlamentar para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes:

I - Acompanhar a política governamental, os projetos e programas direcionados à preservação, promoção e incentivo das políticas pertinentes à ao tema, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução, segundo os princípios e diretrizes da Constituição Federal da República;

II. Promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas e ações relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes, buscando aprimorar o processo legislativo;

III. Trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção das políticas públicas relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes;

IV. Articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado e da Assembleia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento do objeto perseguido;

V. Aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio à prevenção, diagnóstico e tratamento do diabetes;

VI. Promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas o propósito da Frente Parlamentar;

Art. 3º. Integram a Frente Parlamentar, como membros, todos os parlamentares integrantes da atual Legislatura que subscreverem este estatuto.

Art. 4º. Os membros da Diretoria serão eleitos para o período de 02 anos, podendo ser reeleitos.



Art. 5º. A Diretoria compõem-se de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 6º. Compete à Diretoria:

- I - organizar as atividades da Frente
- II - zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos;
- III - definir as estratégias de ação;
- IV - promover a interlocução entre a Frente e os demais setores da sociedade civil organizada;
- V - promover a difusão, e propagar as ideias e trabalhos juntos às demais frentes;

Art. 7º. Ao Presidente incumbe:

- I - representar a Frente em eventos de quaisquer natureza, podendo delegar tal função;
- II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;
- V - praticar todo e qualquer ato necessário à consecução das finalidades da Frente;

Art. 8º. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e seus impedimentos, observando, na ordem dos presentes, aquele que acumular maior número de mandatos;
- II - exercer outras funções que lhe forem delegadas;

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas.

Art. 10. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

Art. 11. Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos parlamentares fundadores e efetivos e com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes em poderá ser dissolvida antes do término da 19ª Legislatura nos mesmos moldes definidos no caput.

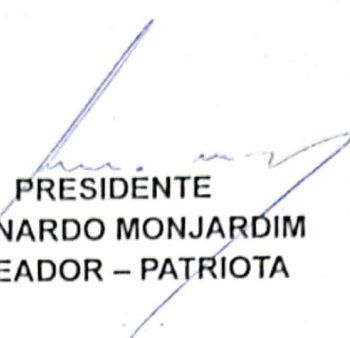
Art. 12. A participação dos membros nesta frente parlamentar não ensejará qualquer forma de remuneração.



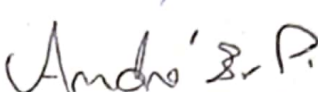
Art. 13. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 14. O presente Estatuto entra em vigor na presente data.

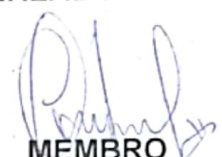
Vitória, 15 de junho de 2023.



**PRESIDENTE**  
**LEONARDO MONJARDIM**  
**VEREADOR – PATRIOTA**



**VICE-PRESIDENTE**  
**ANDRÉ BRANDINO**  
**VEREADOR– PSC**



**MEMBRO**  
**ALOÍSIO VAREJÃO**  
**VEREADOR– PSB**



**MEMBRO**  
**CHICO HOSKEN**  
**VEREADOR – PODEMOS**



**MEMBRO**  
**DUDA BRASIL**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**

